



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 21000.056360/2020-98

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição por meio de cotação de eletrônica (dispensa de licitação) de cartucho de impressora: Ribbon Evolis YMCKO , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada	Estimativa Preliminar de Preço Unitário	Estimativa Preliminar de Preço Total
Cartucho de impressora: Ribbon Evolis YMCKO 300 impressões - R5F008AAA	unidade	8	R\$ 276,97	R\$ 2.215,78
			TOTAL	R\$ 2.215,78

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA, em sua gerencia de pessoas, possui demandas de impressão de crachás em catão específico para este fim, a dinâmica dessas atividades impões a necessidade da presente aquisição de seus componentes.

2.2. Destarte, as fitas Ribbon deverão obrigatoriamente ser originais do fabricante Evolis, as mesmas não poderão ser recondicionadas, remanufaturadas ou recicladas, parcialmente ou totalmente, ou seja, serão inteiramente novas, de primeiro uso, inclusive carcaça e todos os seus componentes, no qual as fitas devem ser padrão YMCKO (Y: Yellow M: Magenta C: Ciano K: Preto O: Overlay).

2.3. Com a finalidade da correta exposição do aludido, a aquisição de material de consumo para executar as atividades de rotina, torna-se imprescindível, a aquisição do item descrito acima, evitando assim a ruptura no trabalho, no que tange a confecção dos crachás.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A aquisição do material objeto deste Projeto Básico tem amparo legal na Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II, e suas alterações.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. A aquisição deverá ser efetuada de forma direta por dispensa de licitação, por ser considerado elemento de baixo vulto, em conformidade com o disposto no art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/1993, de acordo com a transcrição a seguir:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

(...)

4.2. Os valores estimados em função do quantitativo a ser adquirido se enquadram na referida modalidade de aquisição por dispensa de licitação, a ser realizada por meio de **Cotação Eletrônica**, de acordo com a atualização de valores promovida com a publicação do Decreto nº 9.412/2018.

4.3. Outrossim, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, tal como nota de empenho da despesa, consoante §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

4.4. Por oportuno, salienta-se que a pretensa aquisição está no Plano Anual de Contratações - PAC de 2020, constando no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no item 845, código 351818.

5. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
1	8	Unidade	<p>Cartucho de impressora: Ribbon Evolis YMCKO 300 impressões - R5F008AAA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Requisitos mínimos: Fitas Ribbon para impressão policromática compatível; • As fitas Ribbon deverão obrigatoriamente originais do fabricante do equipamento; • Não poderão ser recondicionadas, remanufaturadas ou recicladas, parcialmente ou totalmente; • Serão inteiramente novas, de primeiro uso, inclusive carcaça e todos os seus componentes; • As fitas deverão vir lacradas de forma a proteger o material da luz, poeira e umidade; • O prazo de validade (mês/ano) deverá constar no rótulo da fita; • Deve ter validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega do produto; • Devem ser do padrão YMCKO (Y: Yellow M: Magenta C: Ciano K: Preto O: Overlay) ou superior;

5.1. Faz-se necessária a vinculação do modelo de cartucho ribbon a ser fornecido, bem como a condicionante da utilização de marca original da fabricante Evolis, em razão deste Ministério possuir equipamento de impressão da mesma fabricante - modelo EVOLIS PRIMACY, não sendo admitida a utilização de marcas paralelas e/ou de origem e qualidade duvidosa.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Entende-se como critério de aceitação do objeto que o mesmo esteja de acordo com a especificação descrita no item 1.1 deste projeto básico, o prazo máximo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, enviada pela Coordenação-Geral de Logística Institucional - CGLI/DA/SE através do e-mail cgsg.mapa@agricultura.gov.br, em remessa única.

6.2. O bem deverá ser entregue à Coordenação de Patrimônio, Suporte e Documentação - CPDOC/CGLI/DA/SE (telefone 61-3218-3824) no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Brasília - DF, CEP 70043-900, sala 137.

6.3. A empresa fornecedora deverá comunicar à Coordenação de Patrimônio, Suporte e Documentação - CPDOC/CGLI/DA/SE sobre a entrega do material com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, através do telefone (61) 3218 3824 ou pelo e-mail cgsg.mapa@agricultura.gov.br.

6.4. O material será recebido definitivamente, pela Coordenação de Patrimônio e Documentação, após a contagem da quantidade total dos itens e verificação da qualidade. Em hipótese alguma os materiais serão recebidos sem verificação da contagem e da qualidade

6.5. O material poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e/ou na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Garantir por 12 (doze) meses, a contar da entrega do bem, contra defeitos de fabricação, ou adquiridos sob utilização, como por exemplo, folga no encaixe das peças, perda da coloração ou o descascamento da pintura ou trincas no material, desde que não seja comprovado o mal uso pelo contratante.

8.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. A CONTRATADA deverá entregar Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme ANEXO I.

9.2. A CONTRATADA para a execução dos serviços, objeto do presente Projeto Básico, deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber, e ainda:

a) Minimizar a geração de resíduos, racionalizar o uso de matérias primas, utilizar produtos de baixa toxicidade;

b) Aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.

9.3. O material do produto ofertado pela CONTRATADA deverá observar as diretrizes descritas no art. 5º do Decreto 7.746/2012, sobretudo acerca da toxicidade da tinta incorporada aos cartuchos.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento decorrente de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no TR.

13.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.8. Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.11.1. Será rescindido a execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100)/365$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis até o recebimento dos bens a serem adquiridos.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. fraudar na execução;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. cometer fraude fiscal;

15.1.6. não mantiver a proposta.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total do obrigação assumida;

15.2.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor total, no caso de inexecução total do objeto.

- 15.2.3. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.3.1. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.3.2. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 15.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 16.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 2.215,78 (dois mil duzentos e quinze reais e setenta e oito centavos)**, baseado na média de preços da pesquisa exposta no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Painel de Preços	Pesquisa com Fornecedor			MÉDIA
			ENAP	GLOBAL CARDS	PROX CARDS	IMPRESSORA CARTÃO	
1	Cartucho de impressora: Ribbon Evolis YMCKO 300 impressões - R5F008AAA	8	R\$ 213,89	R\$ 350,00	R\$ 289,00	R\$ 255,00	R\$ 276,97

- 16.2. Insta salientar que buscou-se utilizar o preconizado na Instrução Normativa n. 73/2020, portanto, encontra-se carreada aos autos a pesquisa realizada no Painel de Preços do atual Ministério da Economia - ME, nota-se da pesquisa por Ribbon nos anos de 2019 e 2020 retornaram os mais variados valores unitários, sendo demasiadamente dissonantes entre eles, não oferecendo uma média de preços compatíveis com o esperado, para tanto foi necessário extrair o relatório detalhado do sistema, nele pode-se observar que somente uma contratação mostrou-se similar/idêntico ao objeto deste Projeto Básico, no caso a contratação da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP. Destarte, os demais valores da referida pesquisa no Painel de Preços foram desconsiderados.
- 16.3. Ademais, utilizou-se a pesquisa prévia de preços utilizada quando da confecção do Documento de Formalização da Demanda, onde 3 (três) propostas foram colhidas em site especializado, estando de acordo, novamente, com o disposto na IN regente.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão / Unidade: 0001/130005

Ação Orçamentária: 22101.20122.2105.2000.00001

Elemento de Despesa: 449052.00

PI.: OPERCGLIRO

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PROCESSO SEI N°: _____

PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ **FONE/FAX:** _____

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Processo SEI nº _____ que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estamos cientes da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e Decreto nº 7.746 de 05/06/2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Estamos cientes da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03/12/2009, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

, _____ de _____ de _____.

Nome: _____

RG/CPF: _____

Cargo: _____

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **GILVANA PEREIRA DE SOUSA FERNANDES, Chefe de Divisão**, em 11/09/2020, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREWS MESSIAS DA SILVA, Chefe de Divisão - Substituto (a)**, em 11/09/2020, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN PHELIPE NASCIMENTO LEAL, Agente Administrativo**, em 15/09/2020, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11910358** e o código CRC **848EA21D**.

<i>(assinado eletronicamente)</i> Andrews Messias da Silva	<i>(assinado eletronicamente)</i> Renan Phelipe Nascimento Leal	<i>(assinado eletronicamente)</i> Gilvana Pereira de Sousa Fernandes
Equipe de Planejamento da Contratação		